

# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

### **Extrato de Contrato 01/2026**

### **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU e SILVA EDIFICAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma do direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU**, com sede na Rua Paraná 408 - Centro – Ubatuba – SP - CEP: 11680-000 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado por sua **Presidente**, Sra. SIRLEIDE DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 22.892.691-9/SSP-SP e do CPF(MF) nº 133.339.578-76, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, a empresa, **SILVA EDIFICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.532.592/0001-68, estabelecida na Rua Aladim Ferreira de Moraes, nº. 084, Bairro Mateus, Itaguará - MG - CEP 35.488-000, neste ato representado pela Sra. MIRIAN TAISA SILVA, portadora da Identidade nº. 121.858.400-40MT MG e do CPF. nº. 121.086.286-73, têm entre si, justo e contratado, com amparo na Dispensa Eletrônica 01/2026, Processo Administrativo IPMU/100/2024, em atendimento a Lei nº. 14.133/2021 subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 8.386/2024 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato de referência a **Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos e apoio na fiscalização da execução da obra de reforma e ampliação da sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba**, no prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021 contemplando os serviços detalhados nos itens específicos deste instrumento:

**1.2.** A prestação de serviço deverá seguir os itens constantes no Anexo I – Termo de Referência constante deste edital, que integra o presente contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO**– para a realização do Objeto acima discriminado, a **Contratante** deverá obedecer às etapas e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR**

**2.1.** O valor global do contrato é de R\$ 19.871,44 (dezenove mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao desconto de 75% (setenta e cinco por cento) aos valores da tabela constante no processo, conforme proposta da **Contratada** acostada no processo administrativo IPMU/100/2024, correspondente resultado da Dispensa Eletrônica nº. 001/2026 ao objeto definido na cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESPESA**

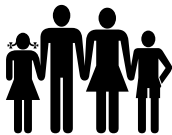
**3.1.** Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação própria do orçamento vigente 03.19.01.04.122.0004.2.008.33903900 – MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA – IPMU – Recursos Próprios da Administração Indireta.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento dos valores contratados será efetuado em parcelas mensais no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos comprobatórios previstos no Edital e Termo de Referência.

**4.2.** O pagamento será realizado por serviço prestado mensal;

**4.3.** O reajuste será pactuado nos termos previstos no item 9.2 do Edital, considerando o IPCA-E como índice oficial ou outro que vier a substituí-lo.



#### **CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO**

**5.1.** Os serviços objeto do contrato deverão ser executados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo a execução conforme os prazos estipulados no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante vontade expressa das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Para a fiel execução deste Contrato, fica designado como fiscal o servidor ocupante do cargo de Diretor(a) Administrativo(a) do IPMU.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1. À CONTRATADA,** total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no Edital e no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a saber:

- a)** advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b)** multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **Contratante**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **Contratada** por danos causados à **Contratante**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NOVA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

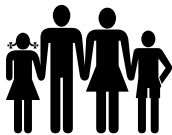
**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** A **Contratada** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A **Contratante** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **Contratada**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**11.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **Contratante** providenciará sua publicação no PNCP, como condição indispensável para sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**12.1.** A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida em todos os seus termos pela Contratada, obrigando-se ela a tratar os dados da Contratante que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade;

**12.2.** A Contratada obriga-se a executar os seus trabalhos e tratar os dados da Contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação;

**12.3.** A Contratada obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da Contratante por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo;

**12.4.** Eventuais dados coletados pela Contratada serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Ubatuba-SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubatuba, 04 de fevereiro de 2026.

#### **SIRLEIDE DA SILVA**

Presidente do Instituto de Previdência  
Municipal de Ubatuba

#### **MIRIAN TAISA SILVA**

Silva Edificações Ltda  
Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

#### **Fernando Augusto Matsumoto**

Diretor Financeiro

#### **Marcia Conceição Fernandes Famadas Rolim**

Diretora Administrativa